



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

LEI Nº 171 DE 10 DE JULHO DE 1964

Dispõe sôbre instalação de Escolas de Corte e costura nos bairros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar Escolas de Corte e Costura destinadas ao ensinamento dos referidos officios às moças pobres, nos bairros dos Casa de Pedra, Preta, Monte Santo, Bela Vista, Rodocongô, Palmeira, Conceição, Alto Branco, Santo Antonio, Monte Castelo, Nova Brasília, José Pinheiro, Prado, Catolé, Liberdade, Quarenta, Cruzado e Santa Rosa, todos desta Cidade.

Art. 2º - Fica aberto o crédito necessário para cumprimento desta Lei no exercício corrente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 10 de Julho de 1964

*João Jerônimo da Costa*  
JOÃO JERÔNIMO DA COSTA  
PREFEITO